



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

1. OBJETO

A presente norma tem por objecto a definição dos procedimentos específicos de análise das candidaturas relativos à Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO


Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Regulamento de Aplicação da Operação 8.1.4 «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos» publicado pela Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, (retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2018), 46/2018, de 12 de fevereiro e 105-A/2018, de 18 de abril, 237-B/2018, de 28 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2018), 303/2018, de 26 de novembro, 42-B/2019, de 30 de janeiro, (retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2019), Portaria n.º 227/2019, de 19 de julho, Portaria n.º 76-A/2020, de 18 de março, Portaria n.º 281-A/2020, de 9 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Orientação Técnica Específica N.º 121/2020, na sua versão atualizada (dezembro de 2021) Operação 8.1.4 «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos – Intervenções ao nível das explorações florestais».

3. INTERVENIENTES

Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR2020).

  <p>UNião Europeia Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	Versão 02 28.03.2022
		Pág. 1 de 30

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal de Análise (NT14/2018).

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal (NT14/2018).

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios (NT6/2015).

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Excecionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o(s) pedido(s) de esclarecimento é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamente o pedido de prorrogação.

O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do beneficiário são efetuados através do Sistema de Informação, devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma.

A análise de uma candidatura compreende a verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, a coerência técnica das intervenções propostas, os custos elegíveis, bem como as condicionantes de aprovação das candidaturas, que apresentam uma VGO ≥ 10 e cujo apoio estimado seja compatível com a dotação do respetivo anúncio.

4.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As pontuações dos critérios são dadas pelo sistema após seleção das opções aplicáveis à operação.

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

**I. Zonas de Intervenção Florestal, Regime Florestal, Baldios e Entidades Coletivas de Gestão Florestal -
(ZIF/RF/B/ECGF)**

Caso os investimentos cumpram qualquer um destes critérios, o respetivo campo é preenchido com a opção “Cumpre”, sendo a sua validação automática. O técnico analista deverá verificar a informação submetida pelo beneficiário e, caso constate que o critério não é cumprido, deve alterar no separador “SIG”, nas áreas dos critérios, selecionando a opção pretendida. De notar que a alteração do estado dos critérios apenas poderá ser realizada no separador “SIG” ou “Operação” (no caso das ECGF).

No critério da ZIF, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Caso o beneficiário seja Entidade gestora de ZIF, deverá verificar-se a conformidade do documento comprovativo da constituição da ZIF, emitido pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestal (ICNF, I.P.);
- ii. Caso o beneficiário seja aderente da ZIF, deverá verificar-se se o teor da declaração está conforme o disposto no n.º 8 do anexo III da OTE n.º 121/2020, na sua versão atualizada (dezembro de 2021).

Em ambos os casos, deverá ser verificado se a ZIF se encontrava constituída à data de apresentação da candidatura e, no caso dos aderentes, se estes eram aderentes da ZIF à data de apresentação da candidatura. Deverá também ser verificado, para ambos os casos, se as áreas de intervenção estão inseridas em ZIF e, caso exista alguma parcela não inserida em ZIF, então, nestas áreas deverá ser escolhida a opção “Não” no campo ZIF (no caso dos aderentes) ou serem consideradas como não elegíveis (no caso das Entidades Gestoras de ZIF).

No critério do Regime Florestal, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se a área de intervenção está inserida em Regime Florestal, através da cartografia presente no parecer emitido pelo ICNF, I.P.. Caso a cartografia não esteja legível, deverá ser solicitado ao beneficiário novo documento, em sede de pedido de esclarecimentos.



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

- ii. Se o beneficiário não apresentar documento comprovativo, poderá ser solicitado em sede de pedido de esclarecimentos o parecer e, neste caso, deverá ser verificado se a data do pedido de parecer é anterior à data de apresentação da candidatura.

No critério dos Baldios, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se a área de intervenção está inserida em Baldio através de cartografia oficial submetida pelo beneficiário ou verificação no Sistema de Informação Parcelar – parcelário (iSIP).
- ii. Caso não seja enviada cartografia ou, o baldio não esteja inscrito no iSIP, deverá ser solicitada ao beneficiário a inscrição dos limites da unidade de baldio no parcelário e informar a AG PDR 2020 deste procedimento.

No critério das Entidades Coletivas de Gestão Florestal, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se o beneficiário da candidatura se encontra reconhecido como Entidade de Gestão Florestal ou Unidade de Gestão Florestal, através de consulta do *site* do ICNF em: <https://www2.icnf.pt/portal/florestas/gf/egf>.
- ii. Se o beneficiário da candidatura é uma Entidade gestora de área agrupada, através da verificação das definições de área agrupada e entidade gestora de área agrupada, presentes no artigo 3.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na redação em vigor à data do anúncio.

II. Rede Natura 2000 (RN2000), Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP)

As componentes deste critério são validadas automaticamente no separador “SIG” através da interseção dos polígonos com as *layers* da RN2000 e RNAP (em vigor à data do anúncio), no iSIP, pelo que não permite alterar manualmente a opção selecionada pelo sistema.

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

III. Perigosidade de Incêndio Florestal (PIF)

Este critério é validado automaticamente no separador “SIG” através da associação dos polígonos com a lista de freguesias de muito alta e/ou média perigosidade de incêndio, pelo que não permite alterar manualmente a opção selecionada pelo sistema.

IV. Espécies Florestais a Privilegiar

Este critério é apurado tendo por base os quadros presentes no “Resumo das Áreas dos Critérios” do separador “SIG”. O critério é validado automaticamente através do cruzamento de informação que consta nos locais, relativamente à(s) espécie(s) a instalar ou instalada(s), e a listagem de espécies a privilegiar por Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) e Sub-Região Homogénea (SRH), em vigor à data de publicação do anúncio. Os cálculos efetuados pelo sistema têm em conta os seguintes pressupostos:

- i. São consideradas, por local, as espécies instaladas e respetivas percentagens declaradas pelo beneficiário, sendo que o técnico analista poderá retificar ou não as espécies e respetivas percentagens, no separador “SIG”.
- ii. São exceção à regra do ponto anterior, os locais cuja tipologia de intervenção seja “Reflorestação de áreas afetadas”, nos quais serão consideradas as espécies a instalar. O técnico analista poderá validar ou não a(s) espécie(s) a instalar e as respetivas densidades declaradas pelo beneficiário.

V. Reconversão de eucaliptais ardidos (REA)

Este critério é apurado tendo por base os quadros presentes no “Resumo das Áreas dos Critérios” cujos cálculos têm em conta os seguintes pressupostos:

- i. É apurado, por local, se as espécies de eucalipto instaladas representam pelo menos 75% da área total do local, sendo que o técnico analista poderá retificar ou não as espécies e respetiva

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

percentagem, no separador “SIG”, conforme o verificado na visita prévia ao campo ou por fotointerpretação.

- ii. Caso o local cumpra as percentagens referidas no ponto anterior, é considerada a totalidade da área do mesmo para apurar a representatividade da área de eucalipto relativamente à área total da candidatura.
- iii. Nas situações em que sejam cumpridos os dois pressupostos anteriores, será apurado se as espécies a instalar correspondem às espécies indicadas no Anexo III e apuradas as respetivas percentagens.

Deverá ser verificado se as áreas dos quadros “Resumo por Espécie / Tipo de Intervenção” e “Resumo” (campos “Área Reversão Eucaliptos” e “Área Reversão Eucaliptos - Anexo III”) se encontram corretamente apuradas pelo sistema tendo em conta o critério descrito no respetivo anúncio.

4.2. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE



4.2.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

I. Entidades que sejam consideradas em dificuldades, na aceção do ponto 14 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho

Deverá ser verificado se o documento submetido com o formulário está em conformidade com o solicitado (declaração sob compromisso de honra).

II. Encontrarem-se legalmente constituídos

No âmbito da verificação deste critério deverão ser efetuadas as seguintes verificações:

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	Versão 02 28.03.2022
		Pág. 6 de 30



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

a. Pessoas singulares

No caso de o beneficiário já exercer atividade antes da apresentação da candidatura, a verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade.

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da declaração de início de atividade em função da respetiva data;
2. Número de identificação fiscal (NIF).

Na situação em que o beneficiário não exerça qualquer atividade antes da apresentação da candidatura, deverá apresentar documento comprovativo com o NIF (exemplo: cartão de cidadão ou declaração das Finanças), devendo ser selecionada a condicionante “Apresentação da declaração de início de atividade (119)”, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

b. Pessoas coletivas

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva, cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa.

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no *link*:

<https://eportugal.gov.pt/empresas/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da Certidão;
2. NIF da Denominação Social;
3. Denominação Social;



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

4. No caso de Sociedades Anónimas deverá ser verificado o Registo Central do Beneficiário Efetivo.
5. No caso de Organismos da Administração Pública deverá ser verificada a existência do documento de tomada de posse do executivo ou outro documento comprovativo dos seus representantes legais.
6. No caso de Associações ou Baldios, deverá ser verificada a existência da ata de eleição dos órgãos sociais, documento de tomada de posse, comprovativo da delegação de poderes e estatutos, conforme aplicável a cada uma das situações.

III. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade

As atividades desenvolvidas no âmbito de uma candidatura à presente Operação não carecem de licenciamento para o exercício das intervenções previstas.

Assim, o sistema de informação automaticamente considera o critério de elegibilidade cumprido.

IV. Ter a situação tributária e contributiva regularizada

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

V. Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado.

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação. Caso o beneficiário não tenha a situação regularizada, o técnico analista deverá escolher a opção “Não cumpre”, no separador “CC”. Neste caso, o presente critério será validado como “Cumpre”, ficando

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

automaticamente definida uma condicionante para apresentação de documento comprovativo da regularização da situação, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

VI. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado.

Caso o beneficiário conste na lista acima referida, o sistema valida automaticamente o presente critério como “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

VII. Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição do tipo de contabilidade na declaração de atividade apresentada ou a apresentar, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio. Neste último caso, deverá ser adicionada uma condicionante para apresentação do documento na fase indicada.

4.2.2. Critérios de elegibilidade da operação

I. Incidam em espaços florestais com uma superfície mínima contígua de investimento de 0,5 ha

No âmbito da verificação deste critério deverá ser apurado se os investimentos se localizam em espaço florestal e se possuem as características previstas nas tipologias de intervenções descritas no anúncio (através da consulta ao iSIP e cruzamento da área de intervenção com o ortofotomapa, podendo o técnico analista deslocar-se ao terreno para aferir da elegibilidade da área, bem como da viabilidade



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

das intervenções propostas). Após realizada a análise SIG, o sistema verifica se o total das áreas de intervenção dos locais perfaz uma área igual ou superior a 0,5 hectares.

Caso existam polígonos e/ou locais cuja totalidade da área não é elegível, deverá ser colocada a área de análise a zero, sendo, para isso, necessário desativar todas as parcelas correspondentes ao polígono e/ou local em questão.

Caso os investimentos não cumpram este critério, o campo correspondente será automaticamente preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no Separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

II. Custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 3.000 euros

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e adequação dos custos dos investimentos propostos na candidatura, nos termos expressos no Anexo I à presente Norma.

Caso os investimentos não cumpram este critério, o campo correspondente será automaticamente preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no Separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

III. Apresentem coerência técnica

Deverá ser verificada a coerência técnica da candidatura, nomeadamente o enquadramento na tipologia de investimento, coerência das intervenções preconizadas, entre outros.

Com base na informação presente nos campos que constam no separador “Investimentos” e no documento “Memória descritiva” anexo à candidatura, o técnico analista verifica se a informação técnica apresentada está devidamente fundamentada e coerente com as intervenções que pretende realizar.



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Deve também ser verificada a conformidade dos investimentos com os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), Plano de Gestão Florestal (PGF) e outros instrumentos de planeamento e gestão do território. Neste último caso, a verificação aplica-se quando a operação incide em zonas protegidas (Rede Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura 2000). Neste sentido, o técnico analista deverá verificar se o parecer emitido com as propostas técnicas constantes da candidatura.

Deverá ser analisado se a área de intervenção incide nas áreas ardidas do período compreendido entre 2003 e 2020, cujas freguesias afetadas se encontram indicadas nos anexo I e II do Anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas e os respetivos limites se encontram disponíveis nos “Documentos de suporte” à análise da candidatura. Deverá também ser verificado se a tipologia de investimento definida para o local de intervenção se encontra em coerência com os períodos temporais definidos no Anúncio de abertura:

- Para um local de intervenção com tipologia “Reabilitação de povoamentos florestais” apenas são elegíveis áreas de intervenção incluídas em áreas ardidas entre 2003 e 2020;
- Para um local de intervenção com tipologia “Reflorestação de áreas afetadas” apenas são elegíveis áreas de intervenção incluídas em áreas ardidas entre 2011 e 2020.

Deve ainda verificar, no separador “Operação” se a “Tipologia do beneficiário” corresponde à tipologia em que o beneficiário se enquadra, face ao investimento que apresenta. Caso a tipologia de beneficiário seja um organismo da administração local, enquanto beneficiário de investimentos em terrenos baldios para os quais tem a devida delegação de competências, enquadra-se na tipologia “Órgãos de administração de baldios e suas associações – Administração Pública”.

Caso o critério não seja cumprido, deverá ser escolhida, no Separador “Operação”, a opção “Não” no campo respetivo. Desta forma, o campo da coerência técnica, no separador “Elegibilidade”, será automaticamente preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

desfavorável no separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

III. Detenham reconhecimento formal por parte do ICNF, I.P. ou comprovativo da apresentação do pedido de reconhecimento, de que, pelo menos, 20% da capacidade produtiva da floresta, da área de intervenção, foi destruída em virtude de incêndio, calamidade natural ou acontecimento catastrófico – agentes abióticos

Caso o documento emitido pelo ICNF, I.P. tenha sido entregue aquando da apresentação da candidatura ou solicitado pelo técnico analista, em sede de esclarecimentos, deverá ser verificado o teor do mesmo.

Caso o beneficiário tenha entregado, no momento da apresentação da candidatura, o pedido de reconhecimento ao ICNF, I.P., e ainda não disponha do respetivo documento emitido pela mesma entidade, este deverá ser solicitado em sede de pedido de esclarecimentos. Na eventualidade de não existir resposta em tempo útil, deverá ser colocada a condicionante “Comprovativo de reconhecimento formal de que pelo menos 20% da capacidade produtiva da floresta foi destruída (158)”, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Caso o beneficiário não tenha entregado o pedido ao ICNF, I.P. em data igual ou anterior à data da apresentação da candidatura, deverá ser escolhida a opção “Não cumpre” no campo respetivo do Separador “Elegibilidade”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

IV. Abranjam as espécies florestais previstas nos PROF, bem como outras espécies florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justificarem

Deverá ser verificado se as espécies propostas para instalação nas áreas de intervenção da candidatura são as previstas na respetiva Sub-região Homogénea do Programa Regional de

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Ordenamento Florestal e, caso não o estejam, deverá ser analisado se estas estão adaptadas às condições edafoclimáticas existentes no local, devendo ser fundamentada a respetiva escolha.

Adicionalmente deverá ser verificado se as espécies a instalar são de rápido crescimento, com rotações inferiores a 20 anos ou utilizadas na produção de energia, bem como se são consideradas árvores de Natal.

Caso os investimentos não cumpram este critério, o campo correspondente deverá ser preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

V. Apresentem PGF aprovado, quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual.

Na análise deste critério de elegibilidade poderão observar-se as seguintes situações:

- Caso o beneficiário tenha entregado o PGF aprovado, em conformidade com os PROF em vigor à data do presente anúncio, no momento de submissão da candidatura, deverá ser selecionada a opção “Cumpre”, no campo respetivo do Separador “Elegibilidade”;
- Caso o beneficiário tenha submetido o comprovativo de entrega do PGF no ICNF, I.P., aquando da apresentação da candidatura, deverá ser solicitado o documento do PGF aprovado, em sede de pedido de esclarecimentos e, não havendo resposta em tempo útil para a análise da candidatura, deverá ser colocada como condicionante a apresentação do parecer do ICNF, I.P. e o respetivo documento do PGF aprovado, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio;
- Caso o beneficiário tenha entregado, aquando da apresentação da candidatura, apenas o comprovativo da entrega no ICNF, I.P. do Plano Específico de Gestão Florestal (PEGF), para as áreas objeto de intervenção, deverá ser solicitado, em sede de pedido de esclarecimentos, o referido documento aprovado (PEGF) e o comprovativo de entrega do PGF ao ICNF, I.P.. Não

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

havendo resposta em tempo útil para a análise da candidatura, deverá ser selecionada a opção “Condicionante” no campo respetivo do Separador “Elegibilidade” e colocadas as condicionantes:

- “Documento comprovativo da aprovação do PEGF” (Condicionante 325), em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação;
- “Alteração PROF 2019 – Comprovativo de entrega do PGF ao ICNF, I.P.” (condicionante 320), em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação;
- “Alteração PROF 2019 – Ofício de aprovação do PGF e do documento do PGF aprovado” (condicionante 321), ao último pedido de pagamento.

Caso seja entregue o ofício de aprovação do ICNF, I.P. mas não o documento do PGF, este último deverá ser solicitado ao ICNF, I.P.

VI. As ações de arborização e rearborização estejam autorizadas ou com comprovativo da apresentação do pedido de autorização, ou com comunicação prévia válida, no âmbito do regime jurídico das ações de arborização e rearborização (RJAAR), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual

Nos casos em que seja obrigatória a apresentação do pedido de autorização no âmbito do RJAAR (ações que visem a arborização e rearborização), deverá ser verificada a existência do documento comprovativo da aprovação das ações pelo ICNF, I.P. ou pelo Município da área territorial onde se localize a área de intervenção, consoante o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 9 de julho na sua redação atual.

Nos casos em que não seja necessária a apresentação da documentação no âmbito do RJAAR (conforme o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 9 de julho na sua redação atual), deverá ser verificado o documento do parecer da Câmara Municipal relativamente ao enquadramento das ações de (re)arborização no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

(PMDFCI) e Plano diretor Municipal (PDM). Deverá ainda ser verificado se na memória descritiva do projeto se encontram todas as informações presentes na minuta disponibilizada e analisadas as intervenções tendo em conta o manual de análise do ICNF, I.P.

Caso o beneficiário tenha entregado, no momento da apresentação da candidatura, o pedido de aprovação/validação do RJAAR ao ICNF, I.P. ou Município, consoante os casos, ou o pedido de parecer à Câmara Municipal, e ainda não disponha do respetivo parecer emitido por estas entidades, este deverá ser solicitado em sede de pedido de esclarecimentos. Não havendo resposta em tempo útil para a análise da candidatura, deverá ser colocada como condicionante a apresentação do respetivo parecer, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Caso o beneficiário não tenha entregado os pedidos referidos anteriormente, em data igual ou anterior à data da submissão da candidatura, deverá ser escolhida a opção “Não cumpre” no campo respetivo do Separador “Elegibilidade”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchido os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

Poderão ser consideradas, em sede de análise da candidaturas, as autorizações prévias aprovadas ou comunicações prévia válidas, emitidas pelo ICNF, I.P., com uma numeração diferente dos documentos submetidos aquando da apresentação da candidatura, desde que seja demonstrada evidência de que existe uma relação entre a numeração dos dois processos, ou seja, quando resulta da análise do projeto, no âmbito do RJAAR, que este poderia vir a ser aprovado com pequenos ajustes, sendo dado parecer de “Indeferimento com reabertura do pedido”.

VI. Cálculo da Valia da Operação (VGO)

A fórmula de cálculo da VGO consta de cada aviso de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

O modelo de análise apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO no Separador “Seleção” devendo o seu cálculo ser verificado, pelo técnico analista.



**DESTINATÁRIOS
DRAP/Secretariado
Técnico**

Versão 02
28.03.2022

Pág. 15 de 30

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

4.3. CONDICIONANTES DE APROVAÇÃO DA CANDIDATURA

Caso existam condicionantes, o técnico analista, no Separador “Condicionantes”, deve selecionar as condições de pré-aceitação, ou outras (ao pagamento e último pedido de pagamento) consideradas necessárias para o cumprimento dos critérios de elegibilidade.

Quando as áreas de intervenção se localizam em REN e RAN, os pareceres em causa apenas deverão ser verificados aquando da implementação de operações que originem a alteração de uso, estrutura e/ou ocupação do solo, nomeadamente as arborizações, abertura de rede viária e rede divisional, entre outros.

As parcelas correspondentes à área de intervenção devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, conforme o disposto no ponto 2.2.1 – Titularidade da OTE n.º 121/2020, na sua versão atualizada (dezembro de 2021).

Aquando da apresentação de candidaturas por **Entidades gestoras de ZIF**, para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, deverá ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro. Neste caso, deverão ser delimitadas as parcelas de referência em nome do proprietário/arrendatário do prédio rústico, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, exceto para os locais com investimentos de **plantação/sementeira e/ou rearborização**, cujas parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no SIP em nome do beneficiário.

Assim, as entidades terão que apresentar um contrato de gestão, ou um contrato de comodato, ou um contrato de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito específico, na qual se refere a concordância com a execução das intervenções, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área de intervenção da candidatura.

Aquando da apresentação de candidaturas por **Entidades gestoras de baldios**, não é necessário que as parcelas de referência se encontrem em nome do beneficiário, exceto para os locais com investimentos de



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

plantação/sementeira e/ou rearborização, cujas parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no SIP em nome do beneficiário.

Caso existam, na candidatura, despesas elegíveis para as quais existe a obrigatoriedade de comunicação prévia à DRAP conforme exposto na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na redação em vigor à data do presente anúncio, o técnico analista deverá colocar como condicionante, ao pagamento, a apresentação da Comunicação prévia à DRAP da execução dos investimentos (Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro na sua redação atual) – (condicionante 297).

4.4. OUTRAS SITUAÇÕES

I. **Análise SIG**

As áreas descritas são confrontadas com as áreas obtidas graficamente. Quando a área gráfica é inferior à área registada no formulário, o técnico analista deve proceder à alteração da área proposta no separador “SIG”, para cada polígono de investimento, na coluna “Área Análise (ha)” das Parcelas Ativas, fazendo referência a essa alteração na página de “Operação”, no campo “Coerência”.

Caso existam polígonos e/ou locais cuja totalidade da área não é elegível deverá desativar-se todas as parcelas correspondentes ao polígono e/ou local em questão, de modo a que a respetiva área de análise seja considerada a zero.

Existem alguns campos editáveis na caracterização dos locais que permitem ao técnico analista alterar determinadas características (vegetação, preparação do terreno, entre outros) e validar as espécies instaladas e a instalar e as suas percentagens de ocupação e densidades de instalação, respetivamente. Caso todas as espécies instaladas sejam consideradas como não válidas, o local será considerado como não elegível.

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”****PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

Aquando da avaliação da elegibilidade das áreas propostas pelo beneficiário, a não elegibilidade das áreas terá sempre de ser refletida no separador “SIG”, pois neste separador deverão ficar definidas as áreas de intervenção elegíveis, para cada parcela/polígono/local.

Cálculo do declive médio através do IQFP

De forma a implementar um procedimento de apuramento do declive médio dos locais das candidaturas ao PDR2020, foi implementada uma metodologia de cálculo do mesmo.

As classes de declive serão utilizadas no cálculo automático do custo unitário, no que diz respeito à atribuição ou não das majorações presentes nas Portarias n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual.

Para cada parcela de referência que é intersetada pelos polígonos de investimento da candidatura, é identificado o Índice de Qualificação Fisiográfica da Parcela (IQFP), proveniente do iSIP, no separador “SIG” do modelo de análise.

Posteriormente, é calculado o IQFP médio para cada local, através do método da média ponderada, sendo essa informação apresentada nas características do local e definida a classe de declive para o mesmo, com base do valor calculado, segundo os seguintes intervalos:

IQFP médio	Classe de declive
[0;1[Não definida
[1;2[<=10%
[2;4[>10% e <25%
[4;5]	>=25%

No caso das parcelas de baldio (terminadas em 999), o modelo de análise não apresenta o respetivo valor do IQFP. Assim, o técnico analista deverá, para cada parcela, selecionar o IQFP correspondente.

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

O apuramento do IQFP deverá ser realizado através da consulta dos IQFP's das parcelas de referência que intersejam o polígono de investimento, que está sobre a parcela de baldio.

II. Separador “Tit. Parcelas”

Foi elaborada a Ficha Técnica – Titularidade da Exploração Agrícola - Operações 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5 e 8.2.1, de forma a explicitar os procedimentos inerentes ao presente separador, que se encontra disponível no Backoffice – Menu -> Gestão -> Consulta de normativos.

Para o caso da presente Operação existem dois tipos de análise (manual e automática) para que o técnico analista possa verificar as regras de titularidade e perenidade para cada tipologia de beneficiário.

No caso da análise automática, o sistema verifica automaticamente se as parcelas de referência se encontram declaradas em nome do beneficiário e se a documentação presente no parcelário se encontra em conformidade com as regras definidas para a perenidade dos investimentos (24 meses de prazo de execução e 5 anos de compromisso).

Quando o tipo de análise for manual, o técnico analista deverá verificar, para cada parcela, se as regras de titularidade e perenidade se encontram ou não cumpridas e preencher o respetivo campo na coluna “Validação Parcela”.

A coluna “Plantações” indica se o(s) local(ais) que contemplam a parcela em questão têm investimentos de plantação, de forma a ser verificada a regra da obrigatoriedade de declaração da mesma em nome do beneficiário, independentemente da tipologia de beneficiário.

Nos casos em que não é obrigatória a declaração das parcelas de referência em nome do beneficiário, o técnico analista deverá consultar o parcelário (sendo que a coluna “NIF Titular Parcela” indica se a parcela se encontra declarada, indicando o NIF do declarante quando este existe) e verificar se a documentação comprovativa (contrato de arrendamento, comodato, de gestão, Ata de Assembleia de ZIF, Edital, entre outros) se encontra carregada e se cumpre as regras de perenidade do investimento.



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Em ambos os tipos de análise, caso uma ou mais parcelas não cumpram as regras de titularidade e/ou perenidade, fica automaticamente definida uma condicionante para a regularização da situação (“Titularidade da Exploração Agrícola – Apresentação no SIP (Sistema de Identificação Parcelar) de comprovativo de propriedade ou contrato com data de termo igual ou superior à perenidade da operação” – condicionante 322), em cumprimento das condicionante ao termo de aceitação da concessão do apoio.

III. Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos, devem ser selecionadas as condicionantes respeitantes aos documentos necessários, de acordo com a OTE n.º 121/2020, na sua versão atualizada (dezembro de 2021). As condicionantes encontram-se parametrizadas no modelo de análise assim como as respetivas fases.

O cumprimento das condicionantes relativas à localização de investimentos em zonas protegidas identificadas pelo ICNF, I.P. deve ser verificado em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Caso as licenças/autorizações relativas a investimentos localizados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Reserva Ecológica Nacional (REN) não constem dos documentos submetidos com a candidatura, devem ser condicionadas ao pagamento da despesa respetiva. Neste sentido, dever-se-á colocar uma condicionante ao pagamento dessa despesa (Condicionantes 28 e 21, respetivamente).

No caso de o investimento prever a aquisição de plantas/material vegetativo, deve ser verificado se o fornecedor está devidamente registado no ICNF, I.P. e se o material apresenta o respetivo certificado, quando aplicável (Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2019, de 21 de janeiro).

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Nos casos em que existe mais do que uma candidatura do mesmo beneficiário, com o mesmo tipo de intervenção, e em que este esteja obrigado ao regime da contratação pública (CCP), a verificação do cumprimento deste regime faz-se tendo em conta todas as áreas, cujos investimentos estão sujeitos ao CCP, nessas candidaturas, por forma a evitar a partição da despesa. Nestes casos, deverá ser adicionada, no separador “Condicionantes”, a seguinte condicionante: “Obrigatoriedade de concurso público” (Condicionante 147).



IV. Separador “CC parcelário”

Com a informação presente neste separador, pretende-se apurar, em sede de análise de candidatura, se para uma determinada parcela existem compromissos relativos a Prémios de Manutenção (Operações 8.1.1 e 8.1.2 do PDR2020 e medida 2.3.2.2 do PRODER), Investimentos e Compromissos (Medidas Agroambientais, Manutenção de Zonas Desfavorecidas, Regime de Pagamento Base e Regime de Pequena Agricultura), para que o técnico analista possa verificar da possível duplicação ou incompatibilidade dos investimentos propostos na candidatura em análise.

A referida informação será apresentada sob forma de uma lista de Prémios de Manutenção, Investimentos e compromissos associados a cada uma das parcelas da candidatura, caso existam, devendo o técnico analista proceder em conformidade, ou seja, não considerar elegível na candidatura em análise os investimentos que sejam repetidos ou que conflituem com o facto de as parcelas terem Prémios “ativos”, tendo em consideração o anexo IV da OTE n.º 121/2020, na sua versão atualizada (dezembro de 2021).

5. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Para verificação do beneficiário, conforme definido no n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, é disponibilizada no modelo de análise a listagem de NIF/NIPC relativos às entidades em que o beneficiário detém participações e das entidades que participam no capital do

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	Versão 02 28.03.2022
		Pág. 21 de 30



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

beneficiário. Face à listagem fornecida devem ser validados em análise os NIF e as respetivas percentagens de capital.

Caso as participantes e/ou participações do beneficiário não se encontrem preenchidas, o técnico analista deverá fazê-lo, tendo em conta a certidão permanente do registo comercial, exceto no caso das Autarquias locais, Associações, Entidades gestoras de baldios e Pessoas singulares.

Após esta validação o modelo determina automaticamente o montante máximo de investimento elegível.

6. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 28 de março de 2022.

A GESTORA

Rita Barradas

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

ANEXO I

Elegibilidade e Razoabilidade dos custos

Elegibilidade dos custos

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos (ver separador “Investimentos”) com as despesas elegíveis constantes no Capítulo I do Anexo III do Regime de Aplicação em vigor à data da abertura do anúncio.

Deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos *dossiers*. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação face às propostas apresentadas na candidatura podem levar à não elegibilidade da mesma. Não obstante, tal não constitui razão inelegibilidade da candidatura. Sempre que se considere necessário, no decorrer da análise, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais ao beneficiário.

No âmbito do presente anúncio existem despesas cujo investimento se encontra nas tabelas normalizadas de custos unitários da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual, e despesas para as quais será necessário realizar a razoabilidade de custos (custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos), tendo em conta as orientações indicadas no ponto seguinte (Razoabilidade de custos).

O técnico analista deverá preencher ou confirmar o valor da área validada no separador “SIG”, no campo “Quantidade” ou da extensão (Km), declaradas pelo beneficiário no formulário, e ajustar os campos da “Caracterização”, caso seja necessário e tecnicamente adequado.

Nas situações de inelegibilidade deverá inscrever zero no campo “Quantidade”, “Custo unitário” ou “% de intervenção”, consoante o investimento. Nestes casos deverá fundamentar a razão da inelegibilidade, assim como nas situações em que exista redução da área elegível.

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Nas áreas de intervenção em que seja preconizadas a despesa “Instalação de povoamentos florestais (Sementeira/Plantação)”, a despesa com “Tratamento do solo”, no caso de apenas prever a fertilização para a melhoria das características físicas, químicas e biológicas do solo, deverá ser considerada não elegível, uma vez que, as despesas acima referidas já contemplam a fertilização do solo. Nos casos em que a despesa com “Tratamento do solo” preveja a correção do pH e a fertilização, esta última deverá ser colocada como “Não aplicável” no quadro de caracterização do investimento.

Em povoamentos com mais de uma espécie, caso a “Instalação de povoamentos florestais (Sementeira/Plantação)”, incluam a intervenção aproveitamento de regeneração natural, a respetiva percentagem deverá ser distribuída proporcionalmente por cada um dos *dossiers* das diferentes espécies a instalar.

Nas áreas de intervenção em que esteja prevista a despesa “Adensamento”, à despesa com “Tratamento do solo”, no caso de prever a fertilização, deverá ser descontada, no campo “Quantidade”, a área correspondente a estas intervenções, uma vez que, a fertilização do solo já se encontra contemplada na despesa acima mencionada. Para a despesa indicada salienta-se ainda que quando existir plantação com mais do que uma espécie, todos os *dossiers* do respetivo local deverão ter o mesmo valor no campo “% de intervenção”.

Relativamente à despesa de “Aquisição e instalação de proteções individuais”:

- Quando associada às despesas de “*Aproveitamento da regeneração natural*” ou “*Adensamento*”, o técnico analista deverá ter em atenção o campo “% de intervenção” destas últimas e verificar se:
 - A quantidade do *dossier* corresponde à aplicação da % de intervenção do adensamento ou aproveitamento da regeneração natural à área de análise presente no separador “SIG”;
 - O campo “N.º Protetores/Ha” corresponde à densidade relativa ao adensamento (quer no caso da despesa de “*Adensamento*” quer no caso do adensamento associado à despesa de “*Aproveitamento da regeneração natural*”).

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Caso alguma destas situações não se verifique, o técnico analista deverá ajustar os valores em conformidade.

- Quando associada às despesas de “*Instalação de povoamentos florestais (Sementeira/Plantação)*” o técnico analista deverá ter em atenção se estas contemplam a intervenção de Aproveitamento da regeneração natural. Em caso afirmativo, o campo da quantidade da despesa de “Aquisição e instalação de proteções individuais” deverá ser ajustado (caso necessário) em conformidade, ou seja, ser descontada a área correspondente à “% de intervenção” do Aproveitamento da regeneração natural. Deverá ainda verificar se o valor da densidade se encontra coerente com a densidade de plantação e, caso não esteja, ajustá-lo no respetivo campo das características.

Esclarece-se ainda que as proteções individuais de plantas para conciliar com a presença de gado ou fauna selvagem no adensamento do aproveitamento da regeneração natural, usualmente denominados de “protetores metálicos”, apenas são elegíveis nos casos em que a operação se efetue em áreas ocupadas por sobreiro e/ou azinheira.

Salienta-se ainda que a despesa de “Aquisição e instalação de proteções individuais” e a intervenção de “Sacha e amontôa” apenas são elegíveis para espécies **folhosas** e que esta validação **não é** realizada pelo sistema, tendo esta de ser verificada manualmente pelo técnico analista.

Os limites indicados em algumas despesas que constam nos Capítulo I, do Anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, são verificados automaticamente pelo sistema, sendo que, caso na candidatura o investimento elegível ultrapasse os referidos limites, o respetivo custo unitário deverá ser rateado/ajustado para que o limite seja cumprido.

No controlo cruzado relativo ao parcelário (separador “CC Parcelário”) são despistadas possíveis incompatibilidades entre as intervenções que são propostas e os compromissos existentes para o mesmo local (área total ou parcial delimitada no polígono de investimento), quer em relação a investimentos aprovados, quer no que diz respeito a compromissos assumidos no âmbito das medidas



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

agroambientais (MAA), manutenção de zonas desfavorecidas (MZD), regime de pagamento base (RPB) e regime de pequena agricultura (RPA). O sistema apresenta as parcelas que possuem compromissos anuais e/ou plurianuais (à data de 31 de dezembro de 2020), devendo o técnico analista, no âmbito das despesas de “Instalação de povoamentos florestais (Sementeira/Plantação)” e para a componente de Preparação do terreno, apenas considerar os seguintes grupos de custos unitários, conforme as características do terreno e as intervenções propostas: Grupo A e Grupos B1 e B2. Para a intervenção de “Aproveitamento da regeneração natural”, caso existam os compromissos anteriormente referenciados, esta deverá ser considerada elegível, salvo se na visita prévia ao terreno se verificar que as intervenções não se justificam ou que não são coerentes tecnicamente.

O técnico analista deverá fundamentar todos os cálculos, o mais detalhadamente possível, devendo ser adicionado, caso exista, no separador dos Documentos, um ficheiro (*excel* ou outro) com os cálculos realizados, como fundamentação dos mesmos.

Razoabilidade dos custos

Despesas com custos presentes nas tabelas normalizadas de custos unitários

Os valores elegíveis para cada *dossier* são automaticamente calculados pelo sistema, sendo, para esse efeito, usados os custos unitários presentes na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual. Nos casos em que seja aplicável o Código dos Contratos Públicos (CCP), os custos unitários poderão constituir-se como meros custos de referência, se a operação for executada exclusivamente através de contratos sujeitos ao CCP.

Nesse último caso, o montante do apoio será determinado com base nos valores que resultarem do procedimento de contratação (custos efetivamente incorridos), não podendo os valores daí resultantes serem superiores aos custos de referência (custos máximos elegíveis).

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Despesas com custos efetivamente incorridos e pagos

Para a verificação da razoabilidade de custos deverão ser considerados os custos de referência constantes das tabelas da Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF) nos termos do Anexo II da presente Norma de Análise.

No caso de ausência do referencial de custos unitários acima referido, o beneficiário está obrigado a apresentar 1 ou 3 orçamentos ou faturas pró-forma para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5.000 euros ou superiores, respetivamente. A falta de apresentação de orçamentos não constitui motivo de indeferimento da candidatura, podendo, no entanto, ser motivo para considerar não elegível a despesa. Os custos de investimentos apresentados na candidatura devem estar devidamente justificados.

Sempre que se considere necessário, no decorrer da análise, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais ou novos orçamentos.

Sempre que os orçamentos apresentados sejam todos superiores aos valores de referência, considera-se como elegível o valor de referência. As justificações devem ser apresentadas no parecer emitido.

Relativamente aos custos de mão-de-obra, quando o beneficiário opte pela apresentação da despesa através de contribuições em espécie, poderá apresentar estimativas orçamentais. Estas despesas apenas são elegíveis quando diretamente relacionadas com a execução da operação e, desde que, efetuadas com recurso a mão-de-obra com carácter eventual ou temporário.

Devem ser comparados os valores de investimento constantes no formulário, com os valores das tabelas de referência. Com base na informação do formulário e nas tabelas de referência é produzido um conjunto de campos que põem em evidência as diferenças verificadas. Para validação dos dados apresentados na candidatura, podem ser solicitados ao beneficiário os esclarecimentos que se considerem necessários, nos termos do ponto 4 da presente Norma.

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Caso existam diferenças significativas nos valores propostos para os investimentos, face aos valores considerados razoáveis, estes os valores devem ser ajustados na análise da candidatura. Para tal, o técnico analista deverá retificar, caso necessário, o valor do campo “Custo unitário” com o custo unitário da intervenção em questão. Nas situações de inelegibilidade do investimento, deverá inscrever zero no campo “Quantidade” (em conformidade com a área de análise no separador “SIG”) ou no campo “% de intervenção”; ou no campo “Custo unitário”, conforme o motivo da mesma. Neste último caso deverá fundamentar a razão da inelegibilidade, assim como nas situações em que exista redução da área ou investimento elegível.

De salientar que a repetição da mesma intervenção na mesma área, não é elegível, ou seja, apenas é admitida a execução de uma intervenção por candidatura no mesmo local.

A elegibilidade do IVA é verificada com o respetivo documento comprovativo, nomeadamente o documento emitido para o efeito pela Direção de Serviços do IVA da Autoridade Tributária, conforme o disposto no ponto n.º 1 do anexo III da OTE n.º 121/2020, na sua versão atualizada (dezembro de 2021). Caso o documento não tenha sido submetido aquando da apresentação da candidatura, poderá ser solicitado em sede de esclarecimentos. A opção referente ao Regime de IVA deve ser assinalada no Separador “Operação”. Em função desta escolha, o sistema automaticamente apura se este é, ou não, elegível, através do preenchimento do campo “Elegível proposto” do Separador “Investimentos”, com o montante com ou sem IVA, respetivamente.

As despesas indicadas como complementares no Capítulo I do Anexo III da referida Portaria, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com pelo menos uma das despesas previstas, sendo esta complementaridade avaliada por local. Os limites de investimento elegível das despesas referenciadas no mesmo anexo são verificados automaticamente pelo sistema, por candidatura (ou seja, através da comparação do investimento total elegível das despesas complementares com o investimento total



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

elegível das despesas base da complementaridade). Caso o sistema verifique que os referidos limites foram ultrapassados deverá ser realizado o rateio através do botão existente para o efeito.

O técnico analista deve proceder à análise individualizada de cada investimento, podendo corrigir o montante proposto sempre que esta correção seja sustentada por razões de ordem técnica, de dimensão, conteúdo ou elegibilidade que justifiquem a redução parcial ou total do valor proposto.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014·2020

**NORMA DE ANÁLISE
N6/A3/8.1.4/2021**

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“INTERVENÇÕES AO NÍVEL DAS EXPLORAÇÕES FLORESTAIS”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

ANEXO II

Tabelas CAOF

Nos termos da tabela em vigor á data da submissão da candidatura, podendo a mesma ser consultada em www.icnf.pt.

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico		Versão 02 28.03.2022
			Pág. 30 de 30